

**Decreto n. 043/2016**  
**De 29/03/2016**

**DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO/FMS n. 005/2016 NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL n. 004/2016 E DA OUTRAS PROVIENCIAS.**

MARCOS PEDRO BATISTEL, Prefeito Municipal de Marema, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o inciso VI do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de Marema,

**CONSIDERANDO** que foi lançado, na data de 17 de fevereiro de 2016, Processo Licitatório/FMS n. 005/2016 na Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 004/2016, tendo como objeto contratação de serviços médicos;

**CONSIDERANDO** que em data de 07 de março de 2016, foi homologado o referido processo licitatório, sangrando-se vencedor o proponente HELPMED SAUDE LTDA ME;

**CONSIDERANDO** que após a homologação do referido processo licitatório foi confeccionado contrato administrativo, entrado em contado com a referida empresa vencedora do certame, para as devidas providencias advinda da licitação (assinatura do contrato e inicio da prestação de serviço);

**CONSIDERANDO** que inúmeras foram as tentativas para providenciar a assinatura do contrato, bem como colocasse um profissional médico para atendimento a população do Município.

**CONSIDERANDO** que até então não houve a assinatura do contrato, bem como a população do Município esta desprovida do atendimento, inclusive obrigando a Municipalidade de lançar processo de dispensa de licitação, para contratação de outro profissional.

**CONSIDERANDO** que a anulação de processo licitatório pode ser promovida pela própria Administração, de ofício o mediante provocação de terceiros, sempre que se detectar a causa de invalidação que vicia determinado ato praticado em desconformidade com as normas e regulamentos em vigor;

**CONSIDERANDO** a orientação das Súmulas 346 e 473 do Colendo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Tais súmulas afirmam, respectivamente, de modo explícito e claro que "*a Administração Pública pode*

*declarar a nulidade de seus próprios atos" e que "a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos, ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados o direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."*

## **DECRETA**

**Art. 1º** - O cancelamento do Processo Licitatório/FMS n. 005/2016 na Modalidade de Pregão Presencial/FMS n. 004/2016, para contratação de serviços médicos, bem como os atos decorrentes da respectiva licitação.

**Art. 2º** - Este decreto entre em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 2016.

MARCOS PEDRO BATISTEL  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na data supra e local de costume.

SILVANO CIRO PIASESKI  
Funcionário Designado